



Deputado  
AFANASIO JAZADJI

PROTÓCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

4272 de 11 16 1996

Autuado c/ 03 fô:has

Ass. B

Publique-se Inclua-se em

CINCO sessões

10/JUN/96

RIJARDO FRÉPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 411 DE 1996

FLS. No. 01  
PROC. 4272

ENTREGUE A MESA EM:  
10 JUN 13 47 013115

Dispõe sobre a antecipação salarial dos vencimentos, salários, valor-base de remuneração e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Os vencimentos, salários, valor-base de remuneração e proventos dos funcionários servidores e inativos do Estado serão pagos em duas parcelas, sendo a primeira delas antecipada até o vigésimo dia do mês, com um valor correspondente a 40% (quarenta pontos percentuais) do vencimento mensal e os restantes 60% (sessenta pontos percentuais) até o quinto dia do mês subsequente.

Artigo 2º -

O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.

Artigo 3º -

As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 4º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Deputado AFANASIO JAZADJI

JUSTIFICATIVA

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SDC, 10/6/1996  
Chefe de Seção

Com o controle rígido da Economia, os índices de inflação vêm-se mantendo baixos na vigência do Plano Real. Isso tem possibilitado aos Estados e Municípios manterem política de reajustes calcada em limites prefixados da arrecadação. No caso paulista, o que se observa é que a queda da arrecadação fez com que se protelassem aumentos salariais que, entretanto, a soma dos índices inflacionários já há muito justifica. A maioria dos servidores estaduais encontra-se em situação de verdadeira penúria.

Em visitas que realizamos a cidades do Interior, inúmeros funcionários estaduais nos procuraram solicitando a nossa interferência junto ao Governo Estadual no sentido de uma solução definitiva para esse impasse.

O funcionalismo não deve ser sacrificado em função de uma conveniência do Estado relacionada à arrecadação do ICMS, mesmo porque ela se dá durante todo o mês e não apenas em seu início ou final.

Por outro lado, foram antecipados para os primeiros dias do mês os pagamentos de impostos estaduais e municipais, além de outras obrigações que consomem parte considerável dos vencimentos. Os servidores, na maioria dos casos, são obrigados a recorrer ao "cheque especial" (os que o têm) cujos juros comprometem os seus já reduzidos vencimentos.



FLS. N.º	03
PRO.º	4272
	5

Deputado  
AFANASIO JAZADJI

Pág. 3

É de plena justiça, pois, que os servidores públicos estaduais possam, a exemplo dos celetistas da maioria das empresas privadas, receber quinzenalmente parte de seus vencimentos, para não serem obrigados a atrasar pagamentos e penalizados por multas, nem a recorrerem a expedientes condenáveis, como o apelo a usuários, que vampirizam os funcionários públicos com seus juros extorsivos.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI

Departamento de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicação no "Jornal Oficial"
de 11-06-96

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 86ª a 90ª Sessões Ordinárias (de 12 a 18/06/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 19/06/96.

Or

As Comissões de:  
I) Constitucional e Justiça;  
II) Administração Pública;  
III) Finanças e Orçamentos;

20/jun/1996

EXEMPLARETE DAS COMISSOES  
ENTRADA

EM 25 / 6 / 96

CRQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM 26 06 96

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RESOLUÇÃO  
Ao Senhor Dep. Cândido Galvão

com prazo para devolução dentro de 10 dias

01/08/96

[Assinatura]

Presidente